



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 192/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 110/2020

Processo LC n.º 227 – Homologado em 09/12/2020

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pato Bragado - PR.

Termo de Rescisão Bilateral da Ata Registro de Preços 192/2020, celebrada em 09 de Dezembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **BARATÃO PNEUS EIRELI**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa preponente de rescisão/cancelamento de registro dos itens da Ata R. P. 192/2020, mediante Protocolo nº 2021/07/001490, datado de 27 de Julho de 2021, no qual alega-se a escassez de matéria prima junto aos fabricantes e a suspensão de entrega por parte dos mesmo, e considerando análise jurídica dos fatos, fica rescindido de forma amigável e de comum acordo entre as partes a Ata Registro de Preços 192/2020, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 12 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613000
103

Assinado de forma digital por
BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2021.08.16 16:58:37 -03'00'

BARATÃO PNEUS EIRELI – CONTRATADA
FABIO LUIS SZYCHTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 2358
de 12/08/21 PL _____
Uma
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
0 Presente Nº 4851
de 13/08/21 PL _____
Uma
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 210/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/07/001490

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 110/2020.

RELATÓRIO: A empresa contratada **BARATÃO PNEUS EIRELI** protocolou requerimento de cancelamento do contrato em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pato Bragado - PR. A requerente alegou que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da pandemia, afetando a produção industrial e o consequente fornecimento dos itens objeto da referida ARP. Por fim, requereu a rescisão da respectiva ATA tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do contrato. Juntou ao expediente declara da fabricante fornecedora Pirelli.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia do coronavírus afetam entes públicos e privados. Embora a maior parte dos meios de comunicação noticie os prejuízos decorrentes da suspensão de serviços públicos e paralisação das atividades da indústria e do comércio, isso criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas.

No entanto, o aumento da demanda e o ritmo imposto para a celebração dos contratos, entrega dos bens adquiridos ou prestação dos serviços exige uma dose de cautela por parte dos fornecedores. A advertência vale, sobretudo, para os contratos celebrados sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevista no artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário. Por exemplo, o licitante deve



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

estar preparado tanto para fornecer a totalidade do quantitativo dos itens previstos na ata de registro de preços, quanto para não vender sequer uma única unidade.

Para situações de anormalidade, o artigo 17 do Decreto Federal n. 7.892/2013 já antevê a possibilidade de revisão dos preços registrados em ata quando houver "**fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**". Por sua vez, o artigo 19, descreve as medidas cabíveis quando há uma alta nos preços de mercado – o que tornaria o cumprimento da ata prejudicial ao particular.

Além disso, o artigo 21 do mencionado Decreto, prevê a possibilidade de cancelamento da ARP a pedido do fornecedor, *in verbis*:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, **devidamente comprovado**.

No caso concreto, verifico que a contratada apresentou justificativa séria e aceitável, acompanhada de comprovação das suas alegações acerca da impossibilidade de fornecimento dos itens contratados, conforme se depreende da Declaração da fabricante Pirelli em anexo.

Portanto, entendo que a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas em contrato.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 043/2020, formulado pela empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

BARATÃO PNEUS EIRELI sem a aplicação das cominações legais resultantes do não cumprimento contratual pela contrata previstas em contrato, conforme justificativa séria e aceitável apresentada no requerimento.

Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo os itens imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 12 de agosto de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/07/001490
Data Protoc... : 27/07/21
Requerente : BARATÃO PNEUS EIRELI
CPF..... : 25.115.613/0001-03
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua AVENIDA MANOEL RIBAS - GUARAPUAVA
Complem. :
Fone..... : 42 36291330
Cep..... : 85055010

Sumula: SOLICITA RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020;
CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
27/07/2021	licitação - Anu

Assinatura Requerente

2021/07/001490 Data: 27/07/2021
17-PROTOCOLO Hora: 07:30:43
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:BARATÃO PNEUS EIRELI
CPF/CNPJ...:25115613000103
SUMULA:
SOLICITA RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTR
ATO; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE P
REÇOS Nº 192/2020; PREGÃO ELETRÔNICO

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS Nº 4636
CEP: 85055-010
(42) 3629-1330
pneusbaratao@gmail.com
Guarapuava – Pr

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020

BARATÃO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **25.115.613/0001-03**, sediada na Av. Manoel Ribas nº 4636, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, representada neste ato por seu administrador, o Sr. **FABIO LUIS SZYCHTA**, portador do RG nº **7.336.607-0** e do CPF nº **024.197.789-44**, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, requerer:

PEDIDO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Sob os fundamentos adiante explicitados:

DOS FATOS

A empresa requerente participou no dia **07/12/2020** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pato Bragado – Pr, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termos de Referência do Edital.

A requerente apresentou proposta, conforme instruções do edital.

Após a fase de lances e habilitação das proponentes no certame, a requerente foi declarada vencedora dos itens 18, 21, 24 e 27, para os quais, foram cotados pneus das marcas ANTEO e PIRELLI, ambas as marcas da fabricante Pirelli Pneus.

Foi firmado uma Ata de Registro de Preços entre a ora requerente e a contratante, para fornecimento do objeto do certame sob o nº **192/2020**, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, sendo esta assinada em **14/12/2020**.

Ocorre que após a assinatura da referida Ata, principalmente devido o aumento da Pandemia do Covid 19, ocorreram situações adversas e alheias a nossa vontade, que acabaram impactando na produção de pneus, ocasionando falta de produtos no mercado, impossibilitando assim que esta contratada possa dar continuidade ao atendimento a Contratante, conforme abaixo relatamos:

- a) A fabricante Pirelli Pneus Ltda, devido a pandemia do Covid 19, reiteradas vezes suspendeu os trabalhos na produção de pneus, visando a preservação da vida de seus colaboradores, foi assim durante todo o ano de 2020, mas não suspendeu totalmente a produção de pneus nem as entregas, apenas reduziu as mesmas.

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS Nº 4636
CEP: 85055-010
(42) 3629-1330
pneusbaratao@gmail.com
Guarapuava – Pr

- b) No início de 2021, o quadro continuou se repetindo, mas produção dos pneus não foi paralisada totalmente.
- c) Porém, no final do mês de março de 2021, devido ao grande aumento da Pandemia do Covid 19, e também pela falta de matéria prima para produção dos pneus, **a fabricante Pirelli Pneus suspendeu sua produção, ocasionando assim a falta de produtos no mercado.**

Em anexo a este pedido, encaminhamos comunicados da empresa Pirelli Pneus, enviados aos seu representantes, informando que estaria com dificuldades de manter a produção, o que acabou impactando na falta de pneus da marca Pirelli no mercado.

Esta requerente mantém contato diariamente com a fabricante Pirelli Pneus, no sentido de obter maiores informações sobre a situação da produção dos pneus, para que possamos repassar aos contratantes, pois temos diversos pedidos em aberto aguardando a entrega dos pneus.

Em nosso último contato com o representante da fabricante Pirelli Pneus, **o mesmo sinalizou que seria de bom senso solicitar a rescisão dos contratos/Atas que temos com os Municípios, pois não têm previsão de normalizar a produção.**

Dessa forma, resta caracterizado no presente caso a ocorrência de fatos imprevisíveis, impossibilitando esta requerente de dar continuidade no fornecimento do produto contratado.

Pelos motivos acima expostos, **vimos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar a RESCISÃO CONSENSUAL da Ata de Registro de Preços nº 192/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 110/2020.**

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

Guarapuava-Pr, 26 de Julho de 2021.

BARATAO PNEUS Assinado de forma digital
EIRELI:25115613 por BARATAO PNEUS
000103 EIRELI:25115613000103
Dados: 2021.07.26
15:20:43 -03'00'

Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ 25.115.613/0001-03
NIRE 41600466748**

FÁBIO LUIS SZYCHTA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran – PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava – Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar a BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Rotary, nº 692, Bairro Santana, Cep 85.070-280, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20191628980, por despacho em sessão de 12 de abril de 2019, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Re-ratifica-se o cabeçalho da segunda alteração que era: **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA: FABIO L. SZYCHTA – EIRELI, CNPJ 25.115.613/0001-03, NIRE 41600466748** e passa a ser: **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA: BARATÃO PNEUS EIRELI, CNPJ 25.115.613/0001-03, NIRE 41600466748.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Re-ratifica-se o preambulo da segunda alteração contratual que era: **FÁBIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran – PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava – Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar a **FABIO L. SZYCHTA – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Rotary, nº 692, Bairro Santana, Cep 85.070-280, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20190857927, por despacho em sessão de 08 de março de 2019, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes. Passa a ser: **FÁBIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran – PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava – Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:46 SOB Nº 20192724550.
PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901965930. NIRE: 41600466748.
BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ 25.115.613/0001-03
NIRE 41600466748**

conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar a BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20190857927, por despacho em sessão de 08 de março de 2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a cláusula primeira da segunda alteração ato constitutivo que passa a ter a seguinte redação: A presente girará sob a denominação de **BARATÃO PNEUS EIRELI**, com sede na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, Município de Guarapuava, estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ 25.115.613/0001-03
NIRE 41600466748**

FÁBIO LUIS SZYCHTA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran - PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava - Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar a BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, CNPJ 25.115.613/0001-03, com ato constitutivo arquivado na Jucepar sob nº 41600466748, por despacho em sessão de 01 de julho de 2017 e última alteração arquivada na Jucepar sob nº 20191628980, por despacho em sessão de 12 de abril de 2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **BARATÃO PNEUS EIRELI**, com sede na rua Manoel Ribas, nº 4636, Bairro Conradinho, CEP 85.055-010, Município de Guarapuava, estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:46 SOB Nº 20192724550.
PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901965930. NIRE: 41600466748.
BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
 BARATÃO PNEUS EIRELI
 CNPJ 25.115.613/0001-03
 NIRE 41600466748**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto a atividade de comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar, reforma de pneumáticos usados, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, de borracharia e de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 10 de junho de 2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **FÁBIO LUIS SZYCHTA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:46 SOB Nº 20192724550.
 PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901965930. NIRE: 41600466748.
 BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA:
BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ 25.115.613/0001-03
NIRE 41600466748**

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PORTE

DECLARAÇÃO – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento de Contrato de EIRELI, será assinado em uma via que será arquivada na Junta Comercial do Paraná.

Guarapuava, 26 de abril de 2019.



FÁBIO LUIS SZYCHTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 16:46 SOB Nº 20192724550.
PROTOCOLO: 192724550 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901965930. NIRE: 41600466748.
BARATÃO PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA



DECLARAÇÃO

Devido à pandemia da Covid-19, desde abril de 2021 estamos enfrentando dificuldades em manter a produção em sua forma plena, o que impactou em nosso estoque e atendimento.

Esse é um momento inesperado e pedimos compreensão de todos nesse momento de dificuldade em entregar algumas medidas de pneus, sendo o pneu 225/65R16 Carrier um dos afetados.

A fábrica está trabalhando para regularizar os pedidos.

São Paulo, 21/05/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paula Bergamo".

Paula Bergamo
Gerente Comercial
Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda